



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 004/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 4.917/2012, que dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar o marco normativo municipal às diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com ênfase na convivência familiar e comunitária, assegurando a segurança jurídica, conceitual e técnica à execução do serviço no âmbito municipal.

O Programa Família Acolhedora foi desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Nesse contexto, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está vinculado à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica (SEMAS), tem por finalidade garantir acolhimento temporário em ambiente familiar a crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida protetiva,

PROC. ELETRÔNICO: 43.054/2025



Autenticação do documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador B1003300600030005100300500100050001. Documento assinado digitalmente conforme
com o BPR nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

conforme dispõe o art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

Ocorre que o referido serviço foi originalmente instituído no Município de Cariacica pela Lei Municipal nº 4.917, de 26 de março de 2012, sob a denominação de Programa Família Acolhedora. Todavia, tal legislação foi elaborada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), sendo plausível a atualização da lei municipal as diretrizes federais.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis. Cordialmente,

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.01.28 11:28:54
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 43.054/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 100300030003900210035003A005000. Documento Cadastrado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERACAO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4.917/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º da Lei nº 4.917/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.”

PROC. ELETRÔNICO: 43.054/2025



Autenticação do documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 1003000800039503100050001. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como princípios:

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

[...]

Art. 5º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Somente será inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 6º O caput do artigo 9º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 21 e 70 anos, e preencha os seguintes requisitos:

[...]

Art. 7º O caput do artigo 14 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Art. 8º O caput do artigo 16 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede. (Redação dada pela Lei nº 5921/2018)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.01.28 11:29:08 -03'00

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 43-054/2025

Autentico documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900030008900510005100060000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2/2002-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. -Brasil.